

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO LAB Nº 01/2020 DO PROCESSO DE SELEÇÃO PRÊMIO AÇÕES
LOCAIS

SELEÇÃO SIMPLIFICADA E DE CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, DENOMINADA LEI ALDIR BLANC.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)** no uso de suas atribuições legais, em acordo com o Sistema Municipal de Cultura – Lei Nº 6.708, de 15 de Janeiro de 2020 e com a Resolução SMC Nº 442 de 13 de outubro de 2020, tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº 12/900.116/2020, publicada no Diário Oficial do Município do Rio nº 149, de 08 de outubro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a seleção do “**PRÊMIO AÇÕES LOCAIS**” nos termos deste regulamento, através dos recursos e fundamentado na Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.2. Este processo de seleção é dirigido a candidatos residentes no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências aqui estabelecidas, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e no Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 2001, no Decreto Municipal nº 19.810/01, Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada Emergencial.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

- a) “**PROPONENTE**” é a **PESSOA FÍSICA**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou **JURÍDICA**, na qualidade de **MEI**, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, residentes ou estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, com atuação cultural na área premiada há no mínimo 1 (um) ano, condições que deverão ser comprovadas através das informações prestadas no momento da inscrição da **AÇÃO LOCAL**.
- b) “**AÇÃO LOCAL**” é a realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura, da arte, da comunicação e do conhecimento que promovam transformações socioculturais positivas nas comunidades e nos territórios em que são desenvolvidos.

c) “**PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**” é a proposta formalizada nos documentos e informações apresentadas à **SMC** a ser desenvolvida, produzida e realizada por **PROPONENTE** sediada no Município do Rio de Janeiro e que esteja relacionada com os regulamentos estabelecidos neste **EDITAL**.

3. OBJETO

3.1. Este edital objetiva selecionar e premiar, por meio de repasse de recursos Federais da Lei Nº14.017 - Lei ALdir Blanc, ao menos 258 (duzentos e cinquenta e oito) ações locais na cidade do Rio de Janeiro.

3.1.1. Entende-se por “ação local” a realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura, da arte, da comunicação e do conhecimento que promovam transformações socioculturais positivas nas comunidades e nos territórios em que são desenvolvidos.

3.1.2. As ações locais tem como objetivo estimular o exercício da cidadania e fomentar a diversidade da cultura carioca, nas suas expressões populares, urbanas e tradicionais.

3.1.3. As atividades a serem realizadas pelas ações locais premiadas neste certame, deverão contemplar prioritariamente pessoas em situação de pobreza; vítimas de violência; em situação de rua; em situação de restrição e privação de liberdade/população carcerária; com deficiência; em sofrimento físico e/ou psíquico; mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais; crianças, jovens, idosos; povos e comunidades tradicionais; negros, ciganos e indígenas.

3.2. O Prêmio de Ações Locais é direcionado para pessoas físicas e pessoas jurídicas na qualidade de Microempreendedores Individuais - MEI.

3.3. As ações locais inscritas devem propor a realização do plano de contrapartida social a ser executadas em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, devendo descrever no momento da inscrição de que forma a atividade será executada, isto é, nas modalidades: *online* ou *presencial e online*.

3.3.1 Para os contemplados que optarem pela modalidade “presencial e online”, estes deverão prever também a execução totalmente *online* no caso de eventual suspensão da possibilidade de encontros presenciais por advento do estado de calamidade pública. Este ocorrido deverá ser relatado no relatório final (anexo 3).

3.4. A realização de atividades artísticas e culturais, nos termos da Lei Aldir Blanc, devem prever possibilidade de serem transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. (Inciso III, do Art. 2º).

3.5. Todas as propostas deverão obedecer às medidas de enfrentamento à propagação do novo COVID-19 estabelecidas nos decretos Estadual e Municipal.

4. RECURSOS

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO AÇÕES LOCAIS

4.1. Cada ação local selecionada receberá o prêmio de R\$ 13.178,29 (treze mil cento e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), no caso de Pessoas Físicas será descontado o Imposto de Renda Retido na Fonte, sendo este apenas o valor bruto.

4.2. O recurso destinado a este edital totaliza R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil Reais).

4.2.1. Os prêmios pagos a pessoas jurídicas-MEI não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do proponente.

4.3 Caso não haja seleção de **PROPOSTAS** para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo dos recursos financeiros não utilizados poderá, a exclusivo critério da SMC, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outra Chamada Emergencial lançada a partir do recurso orçamentário da Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

5. PRAZO

5.1. A vigência do resultado desta seleção se encerra em 31/12/2020.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar como proponentes desta seleção:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam afins à uma das seguintes áreas: cultura, arte, comunicação e conhecimento;

b) Pessoas Jurídicas na qualidade de MEI, estabelecidas no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam afins à uma das seguintes áreas: cultura, arte, comunicação e conhecimento.

6.1.1. Grupos e coletivos não formalizados juridicamente podem participar desta seleção sendo representados por pessoa física residente no Município do Rio de Janeiro ou por pessoa jurídica – MEI estabelecida no Município do Rio de Janeiro cujas atividades sejam afins à uma das seguintes áreas: cultura, arte, comunicação e conhecimento. Além disso, é obrigatório, o envio no ato da inscrição, de Carta de Representação de Grupo (Anexo 1) assinada por todos os integrantes.

6.2. Não podem participar desta seleção:

6.2.1. Pessoas Físicas que:

a) não se enquadrarem nas condições descritas no subitem 4.1. a);

b) sejam membros da Comissão de Seleção, seus parentes de até segundo grau, seus cônjuges ou companheiros;

- c) sejam servidores públicos vinculados à PCRJ ou a uma das empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta seleção, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- d) tenham ocupado cargo integrante do 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- e) sejam contratados para prestação de serviços continuados à PCRJ;
- f) componham o quadro dirigente ou societário de entidades (pessoas jurídicas) ou de Grupos e coletivos não formalizados juridicamente, inscritas nesta seleção.

6.2.2 Pessoas Jurídicas que:

- a) não sejam MEI;
- b) não se enquadrarem nas condições descritas no subitem 4.1. b);
- c) tenham como empresários pessoas que se enquadrem nas categorias referidas no item 4.2.1. alíneas b), c), d), e) e f) ;
- d) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, estejam declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, estejam em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência.

6.2.3. Não será permitida a inscrição de ações locais que totalizem menos de 01 (um) ano de execução.

6.2.5. Caso se prove que o proponente incorre em qualquer dos casos acima, a inscrição poderá ser inabilitada em qualquer tempo.

6.3. Não serão selecionados as inscrições de CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ contemplados nas Chamadas Emergenciais, nos termos da Lei 14.017/2020, lançadas em âmbito estadual.

6.4. Cada CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

7. INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e do conteúdo dos anexos.

- 7.2. Cada proponente poderá inscrever no máximo 01 (uma) ação local no edital.
- 7.3. As inscrições são gratuitas e serão efetuadas em um período de ~~15 (quinze)~~ 18 (dezoito) dias corridos, compreendidos entre as 15h de 16 outubro de 2020 e ~~30 de outubro~~ 02 de novembro às 23h59.
- 7.4. O proponente deverá realizar sua inscrição com sua proposta através de formulário disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/>
- 7.5. No formulário de inscrição o candidato à premiação ~~deverá~~ poderá anexar dois vídeos de até 01 minuto cada, de pessoas de referência no local onde se realiza a ação, reconhecendo e explicando sua importância.
- ~~7.6. O proponente qualificará no formulário de inscrição as pessoas dos depoimentos em vídeos de que trata o item 7.5.~~
- 7.6. No formulário de inscrição o candidato à premiação deverá anexar comprovação de que a ação apresenta no mínimo 01 (um) ano de realização, por meio de registros (fotos, vídeos etc.), material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), certificados ou quaisquer outros materiais que sirvam como portfólio, inclusive ações de divulgação via redes sociais;
- 7.7 no caso de pessoa jurídica - MEI: cópia de RG e CPF do representante legal e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 7.8 no caso de pessoa física: cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- 7.9 no caso de grupos ou coletivos representados por pessoa física ou pessoa jurídica - MEI: Carta de Representação de Grupo (Anexo 1), assinada por todos os integrantes, mais a documentação exigida para a pessoa física ou jurídica proponente;
- 7.10. Os modelos dos formulários a serem preenchidos podem ser acessados no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/>.
- 7.11. Caso seja identificada a inscrição de uma mesma ação local por proponentes diferentes, ambas as inscrições serão inabilitadas em qualquer tempo.
- 7.12 Caso seja identificada a inscrição de mais de uma ação, de um mesmo proponente, a primeira será inabilitada em qualquer tempo.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A fase de **HABILITAÇÃO** tem caráter eliminatório e consiste na análise objetiva da documentação exigida na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos previstos neste **REGULAMENTO**, e a inscrição de cada **AÇÃO LOCAL** seja efetivada.

8.2.1. Serão inabilitadas as inscrições de **AÇÃO LOCAL** cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, incluindo o preenchimento da **FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPONENTE** e do

PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL, e/ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com os item 6.

8.2.3. Também serão inabilitadas as inscrições da **AÇÃO LOCAL** se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

8.3. A **SMC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no Diário Oficial do Município (DOM-RJ), a lista com as inscrições **HABILITADAS** e **INABILITADAS** e os motivos da inabilitação em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

8.4. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição **INABILITADA** poderá apresentar recurso através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 2)**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis corridos, ~~a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de inabilitados~~, a contar da data de publicação da lista de inabilitados, mencionada no item anterior no DOM-RJ.

8.4.1. O recurso só poderá ser encaminhado por meio eletrônico (via *upload*) através de sistema divulgado no site da SMC, especialmente, para esse fim até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo acima indicado.

8.5. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação destes, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

8.6. O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos, formulários e materiais que não foram entregues no prazo de inscrição será automaticamente indeferido, salvo os documentos encaminhados no momento da inscrição incompletos, rasurados ou ilegíveis.

8.7. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da **SMC** é das **PROPONENTES**.

8.8. Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL**, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

~~**8.8.1.** Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.~~ Todos os prazos se iniciarão a partir da data de publicação.

~~**8.8.2.** Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.~~

~~**8.8.3.** Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.~~

9. AVALIAÇÃO

9.1. A Seleção será realizada por Comissão composta por pessoas credenciadas através de edital de chamamento público SMC e capacitadas para este fim de acordo com

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO AÇÕES LOCAIS

avaliação curricular, formação comprovada e no mínimo 5 (cinco) anos de atuação na área cultural.

9.2. A lista dos nomes que irão compor a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município após a divulgação do resultado final da Seleção.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. Cada ação local será avaliada por, no mínimo, 03 (três) pareceristas.

10.2. Cada avaliador atribuirá às ações locais notas em pontos, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS				
		Território Tipo 1	Território Tipo 2	Território Tipo 3	Território Tipo 4	Território Tipo 5
1	Local de residência do proponente, no caso de Pessoa Física ou do endereço cadastrado no CNPJ do MEI, nos termos da Resolução SMC nº 442/2020	1	2	3	4	5
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente		
2	Promoção de transformações locais e geração de impacto sociocultural positivo na comunidade ou no território	0	2	5		
3	Reconhecimento da ação pela comunidade local.	0	2	5		
4	Contribuição para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	2	5		
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente		
5	Vínculo do proponente com o local onde realiza a ação.	0	5	10		
6	Geração de legado cultural e social para a comunidade e/ou para a cidade.	0	5	10		

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO AÇÕES LOCAIS

7	Promoção da democratização do acesso a bens e serviços nos campos da cultura, da arte, da comunicação e/ou do conhecimento.	0	5	10
8	Estímulo à produção de cultura, arte, comunicação e/ou conhecimento.	0	5	10
9	Articulação de redes locais, incentivo a relações de troca e cooperação e/ou geração de renda.	0	5	10
10	Estímulo ao exercício da cidadania, levando em consideração o público descrito no item 2.1.3.	0	5	10
TOTAL				

10.3. A nota final visando a classificação será definida pela média das notas atribuídas pelos avaliadores.

10.4. Serão consideradas classificadas as ações locais que apresentarem nota média igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos. As demais serão consideradas desclassificadas.

10.5. A relação das ações locais classificadas à seleção será publicada no Diário Oficial do Município.

10.6. No caso de empate das notas, serão selecionadas as ações locais que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3, 4 e 5 constantes da tabela do Item 8.

10.7. Será definida uma lista de ações locais suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

10.8. As ações locais suplentes serão premiadas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte dos proponentes selecionados.

10.9. As listas das ações locais selecionadas e suplentes serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

10.10. Caberá pedido de recurso do resultado da seleção, através do preenchimento do Formulário de Apresentação de Recurso (Anexo 2), interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis corridos contados a partir da publicação do resultado desta fase. O recurso deverá ser enviado através do mesmo sistema eletrônico utilizado para realização das inscrições.

10.11. Após a análise dos recursos, o resultado da seleção será homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

11. PRÊMIO

11.1. Os proponentes selecionados terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da homologação do resultado da seleção no Diário Oficial do Município, para o envio do Termo de Compromisso (Anexo 4) assinado e *scaneado* para o endereço eletrônico lab.acoeslocais.culturario@gmail.com necessário ao recebimento dos recursos financeiros do prêmio.

11.2. No caso do MEI, será verificada na data de assinatura do Termo de Compromisso, a adimplência junto ao:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) - Emitida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Emitida em: <https://www.tst.jus.br/certidao>;
- c) Certidão Negativa de Débito (CND - INSS) - Emitida em: <https://receita.economia.gov.br>;

11.2.1. Na impossibilidade de obter certidão de regularidade fiscal e trabalhista, admite-se, em caráter excepcional, JUSTIFICATIVA, que poderá ou não ser acolhida.

11.2.2. Na impossibilidade de obter certidão de regularidade relativa a Seguridade Social (CND), admite-se, em caráter excepcional, que poderá ou não ser acolhida, o envio de Autodeclaração CND - Certidão Negativa de Débitos (Anexo 5), que evidencie impossibilidade de apresentação da Certidão, ainda que positiva.

11.3. Para o recebimento do prêmio, o proponente deverá ter conta corrente bancária, a ser informado no momento da inscrição.

12. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Em até em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, o proponente deverá apresentar **RELATÓRIO FINAL** (Anexo 03) comprovando a execução das atividades previstas no ato da inscrição, contendo dados quantitativos e qualitativos, acompanhado de material de registro (fotos, vídeos, peças de divulgação etc.).

12.2. O material comprobatório do que trata o item anterior (10.1) deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico lab.acoeslocais.culturario@gmail.com.

12.3. Caso o Decreto Legislativo, tratado no item 1.1 seja prorrogado; a data final de entrega do relatório final caminhará na mesma proporção em dias da prorrogação do referido Decreto, ficando sempre o prazo limite para a entrega do relatório em até 120 (cento e vinte) dias do fim da decretação da Calamidade Pública.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os proponentes que tiverem suas ações locais premiadas comprometem-se a inserir a marca em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo do Governo Federal sob as chancelas de **PRÊMIO AÇÕES LOCAIS**, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual apoiador e ou patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa.

13.2. As marcas de que trata o item 13.1. anterior se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>

13.3. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

13.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a PCRJ/SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.5. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a PCRJ/SMC a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

13.6. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação da inscrição.

13.7. Os ônus da participação na seleção pública são de exclusiva responsabilidade do proponente.

13.8. A PCRJ/SMC reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (email) ou telefone, exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município.

13.9. Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Seleção e/ou pela PCRJ/SMC.

13.10. Cada CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

13.11. Este edital ficará à disposição no site da SMC (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

13.12. Este processo seletivo pode ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim das inscrições, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO AÇÕES LOCAIS

13.13. Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela SMC através do endereço eletrônico lab.acoeslocais.culturario@gmail.com e serão respondidas as mensagens enviadas até 02 (dois) dias antes do encerramento das inscrições.

Lista de anexos:

- ANEXO 1** - Carta de Representação de Grupo
- ANEXO 2** - Formulário de Apresentação de Recurso
- ANEXO 3** - Modelo de Relatório Final
- ANEXO 4** - Termo de Compromisso
- ANEXO 5** - AUTODECLARAÇÃO CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
- ANEXO 6** - Carta de referência local

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

ROSELI DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO LAB Nº 02/2020 DO PROCESSO DE SELEÇÃO
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

SELEÇÃO SIMPLIFICADA E DE CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, DENOMINADA LAB - LEI ALDIR BLANC.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)** no uso de suas atribuições legais, em acordo com o Sistema Municipal de Cultura – Lei Nº 6.708, de 15 de Janeiro de 2020 e com a Resolução SMC Nº 442 de 13 de outubro de 2020, tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº 12/900.115/2020, publicada no Diário Oficial do Município do Rio nº 149, de 08 de outubro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a seleção do “**PRÊMIO ARTE & ESCOLA**” nos termos deste regulamento, através dos recursos e fundamentado na Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.2 Este processo de seleção é dirigido a candidatos residentes no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências aqui estabelecidas, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e no Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 2001, no Decreto Municipal nº 19.810/01, Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada Emergencial.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

a) “**PROPONENTE**” é a **PESSOA FÍSICA**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou **PESSOA JURÍDICA**, na qualidade de **MEI**, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, residentes ou estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, com atuação cultural na área premiada há no mínimo 1 (um) ano, condições que deverão ser comprovadas através das informações prestadas no momento da inscrição do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**.

b) “**PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**” é a proposta de oficina cultural formalizada nos documentos e informações apresentadas à SMC a ser desenvolvida, produzida e realizada por **PROPONENTE** sediada no Município do Rio de Janeiro e que esteja relacionada com os regulamentos estabelecidos neste **EDITAL**.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

3. DO OBJETO

3.1. Este edital objetiva selecionar e premiar, por meio de repasse de recursos Federais da Lei Nº14.017 - Lei ALdir Blanc, 258 (duzentos e cinquenta e oito) **OFICINAS CULTURAIS** livres ou atividades práticas e lúdicas, para serem realizadas para alunos da rede municipal de ensino de forma virtual ou fisicamente em escolas da rede municipal, ou ainda em bibliotecas da rede da Secretaria Municipal de Cultura.

3.1.1 O presente Regulamento contempla as seguintes áreas culturais:

1. artes visuais;
2. artesanato;
3. audiovisual;
4. bibliotecas;
5. centros culturais;
6. cultura infância;
7. carnaval;
8. cinema;
9. circo;
10. dança;
11. design;
12. folclore;
13. fotografia;
14. literatura;
15. moda;
16. museus;
17. música;
18. teatro/teatro de bonecos;
19. projetos de ações afirmativas, incluindo acessibilidade e inclusão social;
20. preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial

3.2. O objetivo desta premiação é selecionar oficinas culturais, formalizadas por meio do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**, a serem desenvolvidas nas modalidades: *online* ou *online e presencial* nas Escolas da Rede Municipal de Educação ou Bibliotecas da Rede da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro podendo ser consultadas nas páginas da Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Cultura.

3.2.1. Para os contemplados que optarem pela modalidade “presencial e online”, estes deverão prever também a execução totalmente *online* no caso de eventual suspensão da possibilidade de encontros presenciais por advento do estado de calamidade pública. Este ocorrido deverá ser relatado no relatório final (anexo 3).

3.3. As Oficinas Culturais inscritas devem propor a realização do plano de contrapartida social a ser executadas em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, devendo descrever no momento da inscrição de que forma a atividade será executada, isto é, nas modalidades: *online* ou *presencial e online*.

3.4. A realização de atividades artísticas e culturais, nos termos da Lei Aldir Blanc, devem prever possibilidade de serem transmitidas pela internet ou disponibilizadas

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. (Inciso III, do Art. 2º).

3.5. Todas as propostas deverão obedecer às medidas de enfrentamento à propagação do novo COVID-19 estabelecidas nos decretos Estadual e Municipal.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Cada prêmio selecionado receberá o valor de R\$ 13.178,29 (treze mil cento e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), no caso de Pessoas Físicas será descontado o Imposto de Renda Retido na Fonte, sendo este apenas o valor bruto.

4.2. O recurso destinado a este edital totaliza R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil Reais).

4.2.1. Os prêmios pagos a pessoas jurídicas-MEI não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do proponente.

4.3 Caso não haja seleção de **PROPOSTAS** para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo dos recursos financeiros não utilizados poderá, a exclusivo critério da SMC, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outra Chamada Emergencial lançada a partir do recurso orçamentário da Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital possui prazo de validade até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por decisão motivada pela prorrogação do Estado de Calamidade Pública Decretado pelo Congresso Nacional.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar como proponentes desta seleção:

a) **PESSOAS FÍSICAS**, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam afins à uma das seguintes áreas: cultura, arte, comunicação e conhecimento;

b) **PESSOAS JURÍDICAS** na qualidade de **MEI**, estabelecidas no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam afins à uma das seguintes áreas: cultura, arte, comunicação e conhecimento.

6.2. Cada candidato poderá inscrever apenas 01 (um) **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** em formato de **OFICINA CULTURAL**.

6.3. Serão considerados inscritos nesta seleção pública simplificada todos aqueles que atenderem aos seus requisitos e enviarem a proposta em tempo hábil.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

6.4. Serão considerados concorrentes nesta seleção todos aqueles que apresentarem suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas neste certame e, assim, confirmados pela comissão de organização.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de concorrer neste processo de seleção, as pessoas físicas e microempreendedores individuais sejam membros da Comissão de Seleção ou diretamente ligados aos membros da Comissão Julgadora, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

7.1.1. Entende-se por diretamente ligados pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau;

7.2 Não será permitida a participação de candidatos com vínculos empregatícios com empresas que tenham contrato de prestação de serviços com a municipalidade.

7.3 Não será permitida a inscrição de pessoas que tenham participado da elaboração deste **REGULAMENTO** como autores ou colaboradores, bem como de candidatos cujo quadro técnico seja integrado por profissionais que tenham participado como autor ou colaborador do **REGULAMENTO**.

7.4. Também estão impedidas de participar pessoas físicas ou microempreendedores individuais sejam servidores do Município ou de suas empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 388, inciso VII do RGCAF, bem como de profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses (Decreto nº 19.381/01), podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

7.5. Não serão admitidas inscrições de candidatos que estejam suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, aqueles declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como os que estiverem em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência, em face do disposto no art. 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

7.6. ~~Não serão~~ Poderão ser selecionados as inscrições de CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ contemplados nas Chamadas Emergenciais, nos termos da Lei 14.017/2020, lançadas em âmbito estadual.

7.7. Cada CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e do conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever no máximo 01 (uma) oficina cultural.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição **no prazo de 07 (sete) a 10 (dez) dias corridos**, nos termos da legislação vigente, que estará aberto das **15h do dia 20 de outubro de 2020 até às 23h59 do dia 27 de outubro de 2020**, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do formulário eletrônico e seus anexos, disponíveis no endereço eletrônico da **SMC** (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

8.3.1. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

8.3.2. CADASTRO DO **PROPONENTE** (FÍSICO E OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI).

8.3.3. CADASTRO DO **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**.

8.4. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário preencher/anexar em formato PDF as seguintes documentações complementares (via *upload*):

a) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:** cópia de RG e CPF do representante legal e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

b) **PESSOA FÍSICA:** CPF, Identidade e Comprovante de Residência;

c) Comprovação de atuação na área artístico-cultural há no mínimo 01 (um) ano de realização, por meio de registros (fotos, vídeos etc.), material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), certificados ou quaisquer outros materiais que sirvam como portfólio, inclusive ações de divulgação via redes sociais;

d) Comprovante de conta corrente bancária para recebimento do prêmio.

8.5. Após preencher os campos obrigatórios por completo, preencher todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos nos itens **8.4** o **PROPONENTE** deve clicar no ícone “concluir” para finalizar a inscrição.

8.5.1. Não serão aceitas no sistema modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** depois de finalizada a inscrição.

8.6. A **SMC** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência.

8.7. O **PROPONENTE** deverá manter cópia das informações do **CADASTRO DO PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** inscrito em arquivo físico ou digital, pois, uma vez encerrado o período de inscrição, ela não mais terá acesso ao sistema *online*.

8.8. Nenhuma documentação remetida à **SMC** será devolvida.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

8.9. Não serão aceitos o envio de documentos além das que foram solicitadas neste **REGULAMENTO**.

8.10. Caso seja identificada a inscrição de um mesmo “**PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**” por proponentes diferentes, ambas as inscrições serão inabilitadas em qualquer tempo.

8.11. Caso seja identificada mais de uma inscrição de um mesmo proponente, a primeira será inabilitada em qualquer tempo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A fase de **HABILITAÇÃO** tem caráter eliminatório e consiste na análise objetiva da documentação exigida na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos previstos neste **REGULAMENTO**, e a inscrição de cada oficina cultural seja efetivada.

9.1.1. Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, incluindo o preenchimento do **CADASTRO DO PROPONENTE** e do **CADASTRO DO PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**, e/ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com os item 7.

9.1.2. Também serão inabilitadas as inscrições se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

9.2. A **SMC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (DOM-RJ), a lista dos candidatos cujas inscrições tenham sido **HABILITADAS** ou **INABILITADAS**, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

9.3. O **PROPONENTE** que tiver sua inscrição **INABILITADA** poderá apresentar recurso através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 1)**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis corridos, ~~a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de inabilitados~~, a contar da data de publicação da lista de inabilitados, mencionada no item anterior no DOM-RJ.

9.3.1. O recurso só poderá ser encaminhado por meio eletrônico (via upload) através de sistema divulgado no site da SMC, especialmente, para esse fim até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo acima indicado.

9.3.2. Os **RECURSOS** serão analisados e decididos pela Coordenadoria de Fomento Cultural, e caso necessário, ratificados pela titular da Subsecretaria de Cultura.

9.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação destes, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

9.5. O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos, formulários e materiais que não foram entregues no prazo de inscrição será automaticamente indeferido, salvo os documentos encaminhados no momento da inscrição incompletos, rasurados ou ilegíveis.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

9.6. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da **SMC** é do **PROPONENTE**.

9.7. Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste **REGULAMENTO**, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

~~9.7.1. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação. Todos os prazos se iniciarão a partir da data de publicação.~~

~~9.7.2. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.~~

~~9.7.3. Consideram-se dias úteis, para fins deste **REGULAMENTO**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.~~

10. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Seleção será realizada por Comissão composta por pessoas credenciadas através de edital de chamamento público **SMC** e capacitadas para este fim de acordo com avaliação curricular, formação comprovada e no mínimo 5 (cinco) anos de atuação na área cultural.

10.2. A lista dos nomes que irão compor a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município após a divulgação do resultado final da Seleção.

10.3. Cada será avaliada por, no mínimo, 03 (três) pareceristas.

10.4. Cada parecerista atribuirá notas em pontos, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS				
		Território Tipo 1	Território Tipo 2	Território Tipo 3	Território Tipo 4	Território Tipo 5
1	Local de residência do proponente, no caso de Pessoa Física ou do endereço cadastrado no CNPJ do MEI, nos termos da Resolução SMC nº 442/2020	1	2	3	4	5

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente
2	A oficina cultura é relevante em termos artísticos.	0	2	5
3	Impacto sociocultural da oficina cultural.	0	2	5
4	Histórico, qualificação e capacidade técnica dos profissionais envolvidos.	0	2	5
5	O plano de contrapartida sociocultural é adequado ao público-alvo.	0	2	5
TOTAL				

10.5. A nota final visando a classificação será definida pela média das notas atribuídas pelos avaliadores.

10.6. Serão consideradas classificadas as oficinas culturais que apresentarem nota média igual ou superior a 10 (dez) pontos. As demais serão consideradas desclassificadas.

10.7. No caso de empate das notas, serão selecionadas as oficinas culturais que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3, 4 e 5 constantes da tabela do Item 10.4.

10.8. Será definida uma lista de inscrições suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

10.9. As inscrições suplentes serão premiadas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte dos proponentes selecionados.

10.10. As listas das oficinas culturais selecionadas e suplentes serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

10.11. Caberá pedido de recurso do resultado da seleção, através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 1)**, interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis corridos contados a partir ~~do primeiro dia útil subsequente ao da publicação~~ da data de publicação. O recurso deverá ser enviado através do mesmo sistema eletrônico disponibilizado no site da SMC.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

10.12. Após a análise dos recursos, o resultado da seleção será homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site da SMC

10.13. Por fim, caso não haja seleção de propostas em quantidade suficiente para a utilização de eventuais estimativas de recursos, o saldo hipotético e não utilizado poderá, a exclusivo critério da SMC, ser remanejado para os suplentes que compuserem a lista de classificação e/ou redistribuído, entre as propostas classificadas do **PRÊMIO ARTE & ESCOLA**.

11. DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

11.1. Cada inscrição selecionada deverá elaborar para execução um **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** a ser inscrito nos termos deste regulamento.

11.2. Entende-se como contrapartida uma **oficina cultural gratuita**, nas modalidades *online* ou *online e presencial* nas Escolas da Rede Municipal de Educação ou Bibliotecas da Rede da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, tendo como público-alvo principal os alunos da Rede Municipal de Educação.

11.3. Cada **PROPONENTE**, na elaboração do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**, deverá justificar sua contrapartida e a adequação de sua atividade ao formato escolhido, sendo objeto de avaliação pela comissão julgadora nos termos deste regulamento.

11.4. Não será objeto de **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** oficinas que:

- a) Tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas ou religiosas;
- b) Tenham cunho político-eleitoral; que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- c) Infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- d) Violam os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- e) Atentem contra ordem pública;
- f) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- g) Tenham caráter religioso;
- h) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- i) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

12. DO PRÊMIO

12.1. Os proponentes selecionados terão o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da publicidade do resultado da seleção, para o envio do **TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 2)** assinado e scanado para o endereço eletrônico lab.arteescola.culturario@gmail.com necessário ao recebimento dos recursos financeiros do prêmio.

12.2. No caso do MEI, além do **TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 2)**, será necessário o envio de certidão de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) - Emitida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Emitida em: <https://www.tst.jus.br/certidao>;

c) Certidão Negativa de Débito (CND – INSS) - Emitida em: <https://receita.economia.gov.br>;

12.2.1. Na impossibilidade de obter certidão de regularidade fiscal e trabalhista, admite-se, **em caráter excepcional**, JUSTIFICATIVA, que poderá ou não ser acolhida.

12.2.2. Na impossibilidade de obter certidão de regularidade relativa a Seguridade Social (CND), admite-se, em caráter excepcional, que poderá ou não ser acolhida, o envio de **AUTODECLARAÇÃO CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ANEXO 4)**, que evidencie impossibilidade de apresentação da Certidão, ainda que positiva.

12.3 Para o recebimento do prêmio, o proponente deverá ter conta corrente bancária, que deverá ser informada no ato da inscrição.

13. DA APLICAÇÃO DA MARCA

13.1. O PROPONENTE selecionado deverá inserir em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo e do Governo Federal sob as chancelas de **PRÊMIO ARTE & ESCOLA**, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual apoiador e ou patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa.

13.2. As marcas de que trata o item 13.1. anterior se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

14. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Em até em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, o proponente deverá apresentar **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (ANEXO 03)** comprovando a execução das atividades previstas no ato da inscrição, contendo dados quantitativos e qualitativos, acompanhado de material de registro (fotos, vídeos, peças de divulgação etc.).

14.2. O material comprobatório do que trata o item anterior deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico lab.arteescola.culturario@gmail.com.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os **CANDIDATOS** poderão ser representados em todas as etapas deste processo seletivo por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído, mediante procuração passada por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento.

15.2. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **CANDIDATO** será desclassificado imediatamente.

15.3. O **CANDIDATO** assumirá a responsabilidade de seguir toda a legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à execução da contrapartida compromissada.

15.3.1. O **CANDIDATO** fica proibido de utilizar substâncias inflamáveis, chamas e materiais de combustão na execução da contrapartida.

15.4. A **SMC** pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por dever de ofício, por ilegalidade ou justa provocação de terceiros, através de manifestação escrita e fundamentada.

15.4.1. A anulação, revogação ou adiamento do processo de seleção pautados no atendimento do interesse público assegura o direito coletivo e não dará margem a pedidos de indenização, sejam quais forem os prejuízos incorridos pelo proponente.

15.4.2. Este processo seletivo pode ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim das inscrições, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista.

15.5. Cada CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

15.6. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

15.7. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a PCRJ/SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.8. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a PCRJ/SMC a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

15.9. Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SMC**, através do endereço eletrônico: lab.arteescola.culturario@gmail.com.

15.10. Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso, e publicados no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO;

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO 3 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO;

ANEXO 4 - AUTODECLARAÇÃO CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS;

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

ROSELI DUARTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO LAB Nº 04/2020 DO PROCESSO DE SELEÇÃO PRÊMIO A PROJETOS
DE FOMENTO À TODAS AS ARTES

SELEÇÃO SIMPLIFICADA E DE CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, DENOMINADA LEI ALDIR BLANC.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, no uso de suas atribuições legais, em acordo com o Sistema Municipal de Cultura – Lei Nº 6.708, de 15 de Janeiro de 2020 e com a Resolução SMC Nº 442 de 13 de outubro de 2020, tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº12/002.131/2020, publicada no Diário Oficial do Município do Rio nº154, de 16 de Outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a seleção do “ **PRÊMIO A PROJETOS DE FOMENTO À TODAS AS ARTES**” nos termos deste regulamento, através dos recursos e fundamentado na Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.2. Este processo de seleção é dirigido a proponentes estabelecidos no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências aqui estabelecidas, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98; nas Leis Complementares Federais nº 101/00 e 128/06; no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e no Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 2001; no Decreto Municipal nº 19.810/01, Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada Emergencial.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

a) “**PROPONENTE**” é a **PESSOA JURÍDICA**, inclusive **MEI**, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, residentes ou estabelecidas com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, com atuação cultural há no mínimo 1 (um) ano, condições que deverão ser comprovadas através das informações prestadas no momento da inscrição do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**.

b) “**PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**” é a proposta cultural formalizada nos documentos e informações apresentadas à SMC a ser desenvolvida, produzida e realizada por PROPONENTE sediada no Município do Rio de Janeiro e que esteja relacionada com os regulamentos estabelecidos neste EDITAL.

3. DO OBJETO

3.1. Este edital objetiva selecionar e premiar, por meio de repasse de recursos Federais da Lei Nº14.017 - Lei ALdir Blanc, 208 **CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**, em formato de **PROJETOS CULTURAIS** para serem realizados no Município do Rio de Janeiro.

3.2. A seleção dos **PROJETOS CULTURAIS** se dará de acordo com as áreas culturais, considerando a apuração da porcentagem estabelecida a partir da validação de dados do

LEI ALDIR BLANC**FOMENTO À TODAS AS ARTES**

Cadastro Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, disponível no endereço eletrônico <http://rio.rj.gov.br/web/smc>, conforme tabela abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR LINHA			
VERBA TOTAL R\$ 10.400.000,00			
LINHA	ÁREAS CULTURAIS	QTD. DE PROJETOS	RECURSO TOTAL
I	Audiovisual/ Cinema	20	R\$ 5.000.000,00
	Carnaval	20	
	Dança	20	
	Música	20	
	Teatro/Teatro de bonecos	20	
II	Artes Visuais	12	R\$ 2.400.000,00
	Folclore	12	
	Fotografia	12	
	Literatura	12	
III	Projetos de ações afirmativas, incluindo acessibilidade e inclusão social	7	R\$ 1.750.000,00
	Circo	7	
	Cultura infância	7	
	Artesanato	7	
	Museus	7	
IV	Biblioteca	5	R\$ 1.250.000,00
	Centros Culturais	5	
	Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial	5	
	Design	5	
	Moda	5	

LEI ALDIR BLANC
FOMENTO À TODAS AS ARTES

3.3. O objetivo desta premiação é selecionar **PROJETOS CULTURAIS**, formalizados por meio do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**, a serem desenvolvidos nas modalidades: *online* ou *online e presencial*.

3.3.1. Para os contemplados que optarem pela modalidade “presencial e online”, estes deverão prever também a execução totalmente *online* no caso de eventual suspensão da possibilidade de encontros presenciais por advento do estado de calamidade pública. Este ocorrido deverá ser relatado no Relatório de Execução (anexo 3).

3.4. Os Projetos Culturais inscritos devem propor a realização do plano de contrapartida social a ser executado em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, devendo descrever no momento da inscrição de que forma a atividade será executada, isto é, nas modalidades: *online* ou *presencial e online*.

3.5. A realização de atividades artísticas e culturais, nos termos da Lei Aldir Blanc, devem prever possibilidade de serem transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. (Inciso III, do Art. 2º).

3.6. Todas as propostas deverão obedecer às medidas de enfrentamento à propagação do novo COVID-19 estabelecidas nos decretos Estadual e Municipal.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Cada projeto selecionado receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2. O recurso destinado a este edital totaliza R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil Reais).

4.2.1. Os prêmios pagos não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do proponente.

4.3 Caso não haja seleção de **PROJETOS CULTURAIS** para alguma(as) das áreas culturais dispostas no item **3.2**, em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo dos recursos financeiros não utilizados poderá, a exclusivo critério da SMC, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outra área cultural com maior demanda ou para outra Chamada Emergencial lançada a partir do recurso orçamentário da Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital possui prazo de validade até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por decisão motivada pela prorrogação do Estado de Calamidade Pública Decretado pelo Congresso Nacional.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar como proponentes desta seleção:

6.1.1. PESSOAS JURÍDICAS, inclusive na qualidade de Microempreendedor Individual, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam afins aos campos da cultura, arte, comunicação e conhecimento.

6.2. Cada candidato poderá inscrever apenas 01 (um) **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** em formato de **PROJETO CULTURAL**.

6.3. Serão considerados inscritos nesta seleção pública simplificada todos aqueles que atenderem aos seus requisitos e enviarem a proposta em tempo hábil.

6.4. Serão considerados concorrentes nesta seleção todos aqueles que apresentarem suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas neste certame e, assim, confirmados pela comissão de organização.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de concorrer neste processo de seleção, as pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam ou possuam relações de parentesco com membros da comissão julgadora até o 2º grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

7.1.1. Entende-se por diretamente, ligados pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau;

7.2 Não será permitida a participação de candidatos com vínculos empregatícios com empresas que tenham contrato de prestação de serviços com a municipalidade.

7.3 Não será permitida a inscrição de pessoas que tenham participado da elaboração deste **REGULAMENTO** como autores ou colaboradores, bem como de candidatos cujo quadro técnico seja integrado por profissionais que tenham participado como autor ou colaborador do **REGULAMENTO**.

7.4. Também estão impedidos de participar, proponentes cujos dirigentes, gerentes, sócios, administradores, associados ou componentes do seu quadro técnico e artístico sejam servidores do Município ou de suas empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento, bem como sejam profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo;

7.5. Não serão admitidas inscrições de candidatos que estejam suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, aqueles declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como os que estiverem em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência, em face do disposto no art. 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

7.6. Proponentes que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.7. Proponentes que não apresentarem até o último dia de inscrição as devidas prestações de contas de projetos culturais apoiados pela SMC anteriormente;

7.8. Não será permitida a participação de mais de uma sociedade sob o comando de um mesmo

grupo de pessoas.

7.9. ~~Não serão~~ Poderão ser selecionados as inscrições de CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ contemplados nas Chamadas Emergenciais, nos termos da Lei 14.017/2020, lançadas em âmbito estadual.

7.10. Cada CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e do conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROponente** poderá inscrever no máximo 01 (um) projeto cultural.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição **no prazo de 07 (sete) dias corridos**, nos termos da legislação vigente, que estará aberto das **15h do dia 23 de outubro de 2020 até às 23h59 do dia 30 de outubro de 2020**, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do formulário eletrônico e seus anexos, disponíveis no endereço eletrônico da **SMC** (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

8.3.1. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

8.3.2. CADASTRO DO PROPONENTE

8.3.3. CADASTRO DO PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL.

8.4. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário preencher/anexar em formato PDF as seguintes documentações complementares (via *upload*):

- a) Digitalização do Alvará de Funcionamento ou do Cartão de Inscrição Municipal
- b) Cópia de RG e CPF do representante legal;
- c) Cópia de Inscrição no cadastro de pessoas jurídicas;
- d) Comprovação de atuação na área artístico-cultural há no mínimo 01 (um) ano de realização, por meio de registros (fotos, vídeos etc.), material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), certificados ou quaisquer outros materiais que sirvam como portfólio, inclusive ações de divulgação via redes sociais;
- e) Comprovante de conta corrente bancária para recebimento do prêmio.

8.5. Após preencher os campos obrigatórios por completo, preencher todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos nos itens **8.4**, o **PROponente** deve clicar no ícone **“concluir”** para finalizar a inscrição.

8.5.1. Não serão aceitas no sistema modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** depois de finalizada a inscrição.

8.6. A **SMC** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência.

8.7. O **PROponente** deverá manter cópia das informações do **CADASTRO DO PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** inscrito em arquivo físico ou digital, pois, uma vez encerrado o período de inscrição, ela não mais terá acesso ao sistema *online*.

8.8. Nenhuma documentação remetida à **SMC** será devolvida.

8.9. Não serão aceitos o envio de documentos além das que foram solicitadas neste **REGULAMENTO**.

8.10. Caso seja identificada a inscrição de um mesmo “**PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**” por proponentes diferentes, ambas as inscrições serão inabilitadas em qualquer tempo.

8.11. Caso seja identificada mais de uma inscrição de um mesmo proponente, a primeira será inabilitada em qualquer tempo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A fase de **HABILITAÇÃO** tem caráter eliminatório e consiste na análise objetiva da documentação exigida na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos previstos neste **REGULAMENTO**, e a inscrição de cada projeto cultural seja efetivada.

9.1.1. Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, incluindo o preenchimento do **CADASTRO DO PROPONENTE** e do **CADASTRO DO PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**, e/ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 7.

9.1.2. Também serão inabilitadas as inscrições se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

9.2. A **SMC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (DOM-RJ), a lista dos candidatos cujas inscrições tenham sido **HABILITADAS** ou **INABILITADAS**, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

9.3. O **PROPONENTE** que tiver sua inscrição **INABILITADA** poderá apresentar recurso através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO** (ANEXO 1), no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data de publicação da lista de inabilitados no DOM-RJ.

9.3.1. O recurso só poderá ser encaminhado por meio eletrônico (via upload) através de sistema divulgado no site da SMC, especialmente, para esse fim até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo acima indicado.

9.3.2. Os **RECURSOS** serão analisados e decididos pela Coordenadoria de Fomento Cultural, e caso necessário, ratificados pelo titular da Subsecretaria de Cultura.

9.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação destes, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

9.5. O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos, formulários e materiais que não foram entregues no prazo de inscrição será automaticamente indeferido, salvo os documentos encaminhados no momento da inscrição incompletos, rasurados ou ilegíveis.

9.6. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da **SMC** é do **PROPONENTE**.

9.7. Todos os prazos estabelecidos neste **REGULAMENTO** iniciam-se a contar da data de publicação.

10. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Seleção será realizada por Comissão composta por pessoas credenciadas através de edital de chamamento público **SMC** e capacitadas para este fim de acordo com avaliação curricular, formação comprovada e no mínimo 5 (cinco) anos de atuação na área cultural.

10.2. A lista dos nomes que irão compor a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município após a divulgação do resultado final da Seleção.

10.3. Cada projeto será avaliado por, no mínimo, 03 (três) pareceristas.

10.4. Cada parecerista atribuirá notas em pontos, de acordo com os seguintes critérios:

LEI ALDIR BLANC
FOMENTO À TODAS AS ARTES

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS				
		Território Tipo 1	Território Tipo 2	Território Tipo 3	Território Tipo 4	Território Tipo 5
1	TERRITORIAL: Endereço cadastrado no CNPJ, nos termos da Resolução SMC nº 442/2020	1	2	3	4	5
		Não Atende	Atende Parcialmente		Atende Plenamente	
2	O Projeto cultural é relevante em termos artísticos.	0	2		5	
3	Impacto sociocultural do Projeto.	0	2		5	
4	Histórico, qualificação e capacidade técnica dos profissionais envolvidos.	0	2		5	
5	O plano de contrapartida sociocultural é adequado ao público-alvo.	0	2		5	
TOTAL						

10.5. A nota final visando a classificação será definida pela média das notas atribuídas pelos avaliadores.

10.6. Serão consideradas classificados os projetos culturais que apresentarem nota média igual ou superior a 10 (dez) pontos. As demais serão consideradas desclassificadas.

10.7. No caso de empate das notas, serão selecionadas as oficinas culturais que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3, 4 e 5 constantes da tabela do Item 10.4.

10.8. Será definida uma lista de inscrições suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

10.9. As inscrições suplentes serão premiadas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte dos proponentes selecionados.

10.10. As listas dos projetos culturais selecionadas e suplentes serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

LEI ALDIR BLANC
FOMENTO À TODAS AS ARTES

10.11. Caberá pedido de recurso do resultado da seleção, através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO** (ANEXO 1), interposto no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a contar da data de publicação. O recurso deverá ser enviado através do mesmo sistema eletrônico disponibilizado no site da SMC.

10.12. Após a análise dos recursos, o resultado da seleção será homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site da SMC

10.13. Por fim, caso não haja seleção de propostas em quantidade suficiente para a utilização dos recursos para este certame, o saldo hipotético e não utilizado poderá, a exclusivo critério da SMC, contemplar os suplentes que irão compuserem a lista de classificação e/ou redistribuído entre as propostas classificadas neste Prêmio.

11. DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

11.1. Cada inscrição selecionada deverá elaborar para execução um **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** a ser inscrito nos termos deste regulamento.

11.2. Entende-se como contrapartida um **projeto cultural gratuito**, nas modalidades *online* ou *online e presencial* a serem executados no Município do Rio de Janeiro.

11.3. Cada **PROPONENTE**, na elaboração do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**, deverá justificar sua contrapartida e a adequação de sua atividade ao formato escolhido, sendo objeto de avaliação pela comissão julgadora nos termos deste regulamento.

11.4. Não será objeto de **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** projetos que:

- a) Tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas ou religiosas;
- b) Tenham cunho político-eleitoral; que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- c) Infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- d) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- e) Atentem contra ordem pública;
- f) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- g) Tenham caráter religioso;
- h) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- i) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

12. DO PRÊMIO

12.1. Os proponentes selecionados terão o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da publicidade do resultado da seleção, para o envio do **TERMO DE COMPROMISSO** (ANEXO 2) assinado e scaneado para o endereço eletrônico lab.fomento.culturalario@gmail.com necessário ao recebimento dos recursos financeiros do prêmio.

12.2. Além do **TERMO DE COMPROMISSO** (ANEXO 2), será necessário o envio de certidão de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) - Emitida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

LEI ALDIR BLANC
FOMENTO À TODAS AS ARTES

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Emitida em: <https://www.tst.jus.br/certidao>;

c) Certidão Negativa de Débito (CND – INSS) - Emitida em: <https://receita.economia.gov.br>;

12.2.1. Na impossibilidade de obter certidão de regularidade fiscal e trabalhista, admite-se, **em caráter excepcional**, JUSTIFICATIVA, que poderá ou não ser acolhida.

12.2.2. Na impossibilidade de obter certidão de regularidade relativa a Seguridade Social (CND), admite-se, em caráter excepcional, que poderá ou não ser acolhida, o envio de **AUTODECLARAÇÃO CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS** (ANEXO 4), que evidencie impossibilidade de apresentação da Certidão, ainda que positiva.

12.3 Para o recebimento do prêmio, o proponente deverá ter conta corrente bancária, que deverá ser informada no ato da inscrição.

13. DA APLICAÇÃO DA MARCA

13.1. O PROPONENTE selecionado deverá inserir em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo e do Governo Federal sob as chancelas do **PRÊMIO A PROJETOS DE FOMENTO À TODAS AS ARTES**, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual apoiador e ou patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa.

13.2. As marcas de que trata o item 13.1. anterior se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

14. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Em até em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, o proponente deverá apresentar **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO** (ANEXO 3) comprovando a execução das atividades previstas no ato da inscrição, contendo dados quantitativos e qualitativos, acompanhado de material de registro (fotos, vídeos, peças de divulgação etc.).

14.2. O material comprobatório do que trata o item anterior deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico lab.fomento.culturario@gmail.com.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os proponentes poderão ser representados em todas as etapas deste processo seletivo por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído, mediante procuração passada por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento.

15.2. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o proponente será desclassificado imediatamente.

15.3. O proponente assumirá a responsabilidade de seguir toda a legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à execução da contrapartida compromissada.

15.3.1. O proponente fica proibido de utilizar substâncias inflamáveis, chamas e materiais de combustão na execução da contrapartida.

15.4. A **SMC** pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por dever de ofício, por ilegalidade ou justa provocação de terceiros, através de manifestação escrita e fundamentada.

LEI ALDIR BLANC
FOMENTO À TODAS AS ARTES

15.4.1. A anulação, revogação ou adiamento do processo de seleção pautados no atendimento do interesse público assegura o direito coletivo e não dará margem a pedidos de indenização, sejam quais forem os prejuízos incorridos pelo proponente.

15.4.2. Este processo seletivo pode ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim das inscrições, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista.

15.5. Cada CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

15.6. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

15.7. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a PCRJ/SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.8. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a PCRJ/SMC a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

15.9. Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SMC**, através do endereço eletrônico: lab.fomento.culturario@gmail.com.

15.10. Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso, e publicados no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO;

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO 3 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO;

ANEXO 4 - AUTODECLARAÇÃO CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS;

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.

Roseli Duarte

Secretária Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO LAB Nº 03/2020 DO PROCESSO DE SELEÇÃO
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

SELEÇÃO SIMPLIFICADA E DE CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, DENOMINADA LAB - LEI ALDIR BLANC.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)** no uso de suas atribuições legais, em acordo com o Sistema Municipal de Cultura – Lei Nº 6.708, de 15 de Janeiro de 2020 e com a Resolução SMC Nº 442 de 13 de outubro de 2020, tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº 12/002.132/2020, publicada no Diário Oficial do Município do Rio nº 154, de 16 de outubro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a seleção do “**PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA**” nos termos deste regulamento, através dos recursos e fundamentado na Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.2 Este processo de seleção é dirigido a candidatos residentes no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências aqui estabelecidas, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e no Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 2001, no Decreto Municipal nº 19.810/01, Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada Emergencial.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

a) “**PROPONENTE**” é a **PESSOA FÍSICA**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, cujas atividades técnicas sejam dirigidas à cultura, de maneira comprovada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e residentes ou estabelecido no Município do Rio de Janeiro, condições que deverão ser comprovadas através das informações prestadas no momento da inscrição do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**.

b) “**PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**” é a proposta de depoimentos em vídeos de até 10 minutos sobre os ofícios desempenhados no meio artístico e da cultura, formalizada nos documentos e informações apresentadas à SMC a ser desenvolvida, produzida e realizada pelo **PROPONENTE** e que esteja relacionada com os regulamentos estabelecidos neste **EDITAL**.

LEI ALDIR BLANC
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

c) “**TÉCNICOS**”: Pessoas físicas que comprovem atuação direta ou indireta na execução de produções culturais em geral. Como por exemplo os seguintes profissionais: responsável pelo som, responsável pela luz, responsável pela maquiagem, cenógrafo, figurinista, fotógrafo, videomaker, diretor, editor, mestres e mestras, dentre outros que não estão listados aqui.

3. DO OBJETO

3.1. Este edital objetiva selecionar e premiar, por meio de repasse de recursos Federais da Lei Nº14.017 - Lei ALdir Blanc, 1.800 (mil e oitocentos) **PROPOSTAS** de técnicos que por meio de seus depoimentos auxiliarão a formar acervo de memória dos trabalhos técnicos nas montagens e produções do início deste século, com vistas a alternativas de estímulo à formação.

3.1.1 Os vídeos **DEPOIMENTOS** deverão conter aspectos relacionados aos saberes e fazeres dos técnicos nos mais diversos segmentos da arte, em caráter educativo com o intuito de difundir o seu saber.

3.2. O objetivo desta premiação, formalizadas por meio do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**, é premiar financeiramente no valor unitário de R\$ 1.232,34 (hum mil duzentos e trinta e dois reais), visando alcançar 1.800 (mil e oitocentos) depoimentos em vídeos de até 10 minutos.

3.3. O plano de contrapartida social deve ser executado em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso.

3.4. A realização de atividades artísticas e culturais, nos termos da Lei Aldir Blanc, devem prever possibilidade de serem transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. (Inciso III, do Art. 2º).

3.5. Todas as propostas deverão obedecer às medidas de enfrentamento à propagação do novo COVID-19 estabelecidas nos decretos Estadual e Municipal.

3.6. Os vídeos **DEPOIMENTOS** deverão conter aspectos relacionados aos saberes e fazeres dos técnicos nos mais diversos segmentos da arte.

3.7. Os **TÉCNICOS** selecionadas se obrigam a apresentar um **VÍDEO DE 10 MINUTOS**, que também deverá ser disponibilizado em sua Rede Social. Na abertura do vídeo deverá ser registrado: *“ESTE VÍDEO DEPOIMENTO FOI PAGO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL ALDIR BLANC, COM RECURSOS DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO NO ANO DE 2020.”*

3.8. Os contemplados abrem mão de qualquer direito autoral sobre o vídeo e permitem a Secretaria Municipal de Cultura/SMC, fazer uso do mesmo institucionalmente.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

LEI ALDIR BLANC
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

4.1. Cada prêmio selecionado receberá o valor de R\$ 1.232,34 (hum mil duzentos e trinta e dois reais),

4.2. O recurso destinado a este edital totaliza R\$ 2.218.227,64 (dois milhões duzentos e dezoito mil e duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

4.3 Caso não haja seleção de **PROPOSTAS** para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo dos recursos financeiros não utilizados poderá, a exclusivo critério da SMC, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outra Chamada Emergencial lançada a partir do recurso orçamentário da Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital possui prazo de validade até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por decisão motivada pela prorrogação do Estado de Calamidade Pública Decretada pelo Congresso Nacional.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar como proponentes desta seleção **PESSOAS FÍSICAS**, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes no município do Rio de Janeiro.

6.2. Cada candidato poderá inscrever apenas 01 (um) **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**.

6.3. Serão considerados inscritos nesta seleção pública simplificada todos aqueles que atenderem aos seus requisitos e enviarem a proposta em tempo hábil.

6.4. Serão considerados concorrentes nesta seleção todos aqueles que apresentarem suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas neste certame e, assim, confirmados pela comissão de organização.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de concorrer neste processo de seleção, as pessoas físicas que sejam membros da Comissão de Seleção ou diretamente ligados aos membros da Comissão Julgadora, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

7.1.1. Entende-se por diretamente ligados pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau;

7.2 Não será permitida a participação de candidatos com vínculos empregatícios com empresas que tenham contrato de prestação de serviços com a municipalidade.

LEI ALDIR BLANC
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

7.3 Não será permitida a inscrição de pessoas que tenham participado da elaboração deste **REGULAMENTO** como autores ou colaboradores, bem como de candidatos cujo quadro técnico seja integrado por profissionais que tenham participado como autor ou colaborador do **REGULAMENTO**.

7.4. Também estão impedidas de participar pessoas físicas ou microempreendedores individuais sejam servidores do Município ou de suas empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 388, inciso VII do RGCAF, bem como de profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses (Decreto nº 19.381/01), podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

7.5. Não serão admitidas inscrições de candidatos que estejam suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, aqueles declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como os que estiverem em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência, em face do disposto no art. 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

7.6 . Não será permitido a participação de pessoas jurídicas.

7.7. Não será permitida a participação de candidatos com vínculos empregatícios nas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

7.8. ~~Não serão~~ Poderão ser selecionados as inscrições de CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ contemplados nas Chamadas Emergenciais, nos termos da Lei 14.017/2020, lançadas em âmbito estadual.

7.9. Cada CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e do conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever no máximo 01 (uma) proposta.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição **no prazo de 07 (sete) 10 (dez) dias corridos**, nos termo da legislação vigente, que estará aberto das **15h do dia 20 de outubro de 2020 até às 23h59 do**

dia 27 de outubro de 2020, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do formulário eletrônico e seus anexos, disponíveis no endereço eletrônico da **SMC** (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

8.3.1. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

8.3.2. CADASTRO DO **PROPONENTE** (FÍSICO).

8.3.3. CADASTRO DO **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**.

8.4. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário preencher/anexar em formato PDF as seguintes documentações complementares (via *upload*):

a) **PESSOA FÍSICA:** CPF, Identidade e Comprovante de Residência;

b) **CURRÍCULO PROFISSIONAL TÉCNICO;**

c) **Comprovação de atuação** nos últimos 24 (vinte e quatro) meses na área **TÉCNICA**, por meio de registros (fotos, vídeos etc.), material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), certificados ou quaisquer outros materiais que sirvam como portfólio, inclusive ações de divulgação via redes sociais;

d) Comprovante de conta corrente bancária.

8.5. Após preencher os campos obrigatórios por completo, preencher todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos nos itens **8.4** o **PROPONENTE** deve clicar no ícone “**concluir**” para finalizar a inscrição.

8.5.1. Não serão aceitas no sistema modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** depois de finalizada a inscrição.

8.6. A **SMC** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência.

8.7. O **PROPONENTE** deverá manter cópia das informações do **CADASTRO DO PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** inscrito em arquivo físico ou digital, pois, uma vez encerrado o período de inscrição, ela não mais terá acesso ao sistema *online*.

8.8. Nenhuma documentação remetida à **SMC** será devolvida.

8.9. Não serão aceitos o envio de documentos além das que foram solicitadas neste **REGULAMENTO**.

8.10. Caso seja identificada a inscrição de um mesmo “**PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**” por proponentes diferentes, ambas as inscrições serão inabilitadas em qualquer tempo.

8.11. Caso seja identificada mais de uma inscrição de um mesmo proponente, a primeira será inabilitada em qualquer tempo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A fase de **HABILITAÇÃO** tem caráter eliminatório e consiste na análise objetiva da documentação exigida na inscrição, a fim de que as **PROPOSTANTES** comprovem possuir os requisitos previstos neste **REGULAMENTO**.

9.1.1. Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPOSTANTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, incluindo o preenchimento do **CADASTRO DO PROPOSTANTE** e do **CADASTRO DO PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**, e/ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com os item 7.

9.1.2. Também serão inabilitadas as inscrições se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

9.2. A **SMC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (DOM-RJ), a lista dos candidatos cujas inscrições tenham sido **HABILITADAS** ou **INABILITADAS**, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

9.3. O **PROPOSTANTE** que tiver sua inscrição **INABILITADA** poderá apresentar recurso através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 1)**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis corridos, a contar ~~do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de inabilitados~~ da data de publicação da lista de inabilitados, mencionada no item anterior no DOM-RJ.

9.3.1. O recurso só poderá ser encaminhado por meio eletrônico (via upload) através de sistema divulgado no site da SMC, especialmente, para esse fim até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo acima indicado.

9.3.2. Os **RECURSOS** serão analisados e decididos pela Coordenadoria de Fomento Cultural, e caso necessário, ratificados pela titular da Subsecretaria de Cultura.

9.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação destes, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

9.5. O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos, formulários e materiais que não foram entregues no prazo de inscrição será automaticamente indeferido, salvo os documentos encaminhados no momento da inscrição incompletos, rasurados ou ilegíveis.

9.6. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da **SMC** é do **PROPOSTANTE**.

9.7. Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste **REGULAMENTO**, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

~~**9.7.1.** Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.~~ Todos os prazos se iniciarão a partir da data de publicação.

~~**9.7.2.** Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.~~

LEI ALDIR BLANC
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

~~9.7.3. Consideram-se dias úteis, para fins deste **REGULAMENTO**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.~~

10. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Seleção será realizada por Comissão composta por pessoas credenciadas através de edital de chamamento público **SMC** e capacitadas para este fim de acordo com avaliação curricular, formação comprovada e no mínimo 5 (cinco) anos de atuação na área cultural.

10.2. A lista dos nomes que irão compor a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município após a divulgação do resultado final da Seleção.

10.3. Cada será avaliada por, no mínimo, 03 (três) pareceristas.

10.4. Cada parecerista atribuirá notas em pontos, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS				
		Território Tipo 1	Território Tipo 2	Território Tipo 3	Território Tipo 4	Território Tipo 5
1	Local de residência do proponente, nos termos da Resolução SMC Nº 442/2020	1	2	3	4	5
		Menos de 2 anos	De 2 a 5 anos	De 6 a 8 anos	De 9 a 10 anos	Mais de 10 anos
2	Tempo de experiência na área técnica considerando o currículo apresentado	1	2	3	4	5

		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente
3	Caráter educativo da contrapartida sociocultural.	0	2	5

LEI ALDIR BLANC
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

4	Histórico, qualificação técnica do profissional envolvido.	0	2	5
5	A contrapartida sociocultural é adequada ao público-alvo.	0	2	5
TOTAL				

10.5. A nota final visando a classificação será definida pela média das notas atribuídas pelos avaliadores.

10.6. No caso de empate das notas, serão selecionadas as inscrições que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3, 4 e 5 constantes da tabela do Item 10.4.

10.7. Será definida uma lista de inscrições suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

10.8. As inscrições suplentes serão premiadas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte dos proponentes selecionados.

10.9. As propostas selecionadas e suplentes serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

10.10. Caberá pedido de recurso do resultado da seleção, através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 1)**, interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis corridos contados ~~a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação~~ a partir da data de publicação. O recurso deverá ser enviado através do mesmo sistema eletrônico disponibilizado no site da SMC.

10.11. Após a análise dos recursos, o resultado da seleção será homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site da SMC

10.12. Por fim, caso não haja seleção de propostas em quantidade suficiente para a utilização de eventuais estimativas de recursos, o saldo hipotético e não utilizado poderá, a exclusivo critério da SMC, ser remanejado para os suplentes que compuserem a lista de classificação e/ou redistribuído, entre as propostas classificadas.

11. DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

11.1. Cada inscrição selecionada deverá elaborar para execução um **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** a ser inscrito nos termos deste regulamento.

LEI ALDIR BLANC
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

11.2. Entende-se como contrapartida o VÍDEO DEPOIMENTO de técnicos que por meio de seus depoimentos auxiliarão a formar acervo de memória dos trabalhos técnicos nas montagens e produções do início deste século, com vistas a alternativas de estímulo à formação.

11.3. Cada **PROPONENTE**, na elaboração do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**, deverá indicar a plataforma de que o conteúdo ficará hospedado.

11.4. Não será objeto de **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** o VÍDEO DEPOIMENTO que:

- a) Tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas ou religiosas;
- b) Tenham cunho político-eleitoral; que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- c) Infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- d) Violam os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- e) Atentem contra ordem pública;
- f) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- g) Tenham caráter religioso;
- h) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- i) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

12. DO PRÊMIO

12.1. Os proponentes selecionados terão o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da publicidade do resultado da seleção, para o envio do **TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 2)** assinado e scaneado para o endereço eletrônico lab.memoriategnica.culturario@gmail.com necessário ao recebimento dos recursos financeiros do prêmio.

12.2 Para o recebimento do prêmio, o proponente deverá ter conta corrente bancária, que deverá ser informada no ato da inscrição.

13. DA APLICAÇÃO DA MARCA

13.1. O PROPONENTE selecionado deverá inserir em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo e do Governo Federal, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a

LEI ALDIR BLANC

PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

qualquer outro eventual apoiador e ou patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa.

13.1.2. As marcas de que trata o item 13.1. anterior se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

13.2. Na abertura do vídeo deverá ser registrado: **“PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA. ESTE VÍDEO DEPOIMENTO FOI PAGO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL ALDIR BLANC, COM RECURSOS DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO NO ANO DE 2020.”**

14. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, o proponente deverá apresentar **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (ANEXO 03)** comprovando a execução das atividades previstas no ato da inscrição, contendo dados quantitativos e qualitativos, acompanhado de material de registro (fotos, vídeos, peças de divulgação etc.).

14.2. O material comprobatório do que trata o item anterior deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico lab.memoriatecnica.culturario@gmail.com.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os **CANDIDATOS** poderão ser representados em todas as etapas deste processo seletivo por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído, mediante procuração passada por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento.

15.2. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **CANDIDATO** será desclassificado imediatamente.

15.3. O **CANDIDATO** assumirá a responsabilidade de seguir toda a legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à execução da contrapartida compromissada.

15.3.1. O **CANDIDATO** fica proibido de utilizar substâncias inflamáveis, chamas e materiais de combustão na execução da contrapartida.

15.4. A **SMC** pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por dever de ofício, por ilegalidade ou justa provocação de terceiros, através de manifestação escrita e fundamentada.

15.4.1. A anulação, revogação ou adiamento do processo de seleção pautados no atendimento do interesse público assegura o direito coletivo e não dará margem a pedidos de indenização, sejam quais forem os prejuízos incorridos pelo proponente.

15.4.2. Este processo seletivo pode ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim das inscrições, devendo ser protocolado na

LEI ALDIR BLANC
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

Secretaria Municipal de Cultura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista.

15.5. Cada CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

15.6. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

15.7. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a PCRJ/SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.8. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a PCRJ/SMC a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

15.9. Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SMC**, através do endereço eletrônico: lab.memoriatenica.culturario@gmail.com.

15.10. Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso, e publicados no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO;

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO 03 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

ROSELI DUARTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA